

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO



1. OBJETO Análise da documentação de habilitação da entidade interessada na Seleção Pública para celebração de Contrato de Gestão (OSS), conforme diretrizes do **Edital de Seleção nº 00012/2025, INSTITUTO VITALIS MAIS SAUDE – IVIMS – 24155.267/0001-16**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA A instrução processual foi verificada em conformidade com o **Item 6 do Edital** e o **Item 4 do Termo de Referência**, abrangendo os seguintes pilares:

- **Habilitação Jurídica (Item 6.1):** Em conformidade com o previsto no Edital, check-list de orientação em anexo.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 6.2):** Plena regularidade perante as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e Justiça do Trabalho, comprovada por certidões válidas anexadas ao processo.
- **Qualificação Econômico-Financeira (Item 6.3):** Foi verificada a apresentação da documentação solicitada.

3. CONCLUSÃO Diante do cotejo entre os documentos apresentados e as exigências do instrumento convocatório, **conclui-se que a empresa preenche integralmente os requisitos necessários** de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção Pública da OSs – Cabo de Santo Agostinho

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00012/2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no Hospital Mendo Sampaio e Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos no Município do Cabo de Santo Agostinho
EMPRESA/PARTICIPANTE:	INSTITUTO VITALIS MAIS SAÚDE - IVIMS, CNPJ: 24.155.267/0001-16

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) na sede da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, foi realizada a análise da Documentação de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Edital na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	RECEBIDO	VÁLIDO	AUTENTICO
6.1 Habilitação Jurídica				
6.1.1	CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES	OK	-	-
6.1.2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPF	OK	-	-
6.1.3	CARTÃO CNPJ	OK	-	-
6.1.4	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGO MENOR, SALVO MENOR NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88;	OK	-	-
6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:				
6.2.1	FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL	OK	-	-
6.2.2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	OK	OK	OK
6.2.3	CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	OK	OK	OK
6.2.4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	OK	OK	OK
6.2.5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	OK	OK	OK
6.2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	OK	OK	OK
6.3. Qualificação Econômico – Financeira				
6.3.1	BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	OK	-	-
6.3.2	O BALANÇO PATRIMONIAL DEVERÁ ESTAR REGISTRADO E ASSINADO PELOS ADMINISTRADORES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E TAMBÉM POR CONTADOR OU OUTRO PROFISSIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.	-	-	-
6.3.3	DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS OU EQUIVALENTE.	-	-	-
6.3.4	QUANDO O BALANÇO PATRIMONIAL FOR APRESENTADO POR MEIO DO SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ SER ENTREGUE NA FORMA DA ESCRITURAÇÃO	OK	-	-

Obs: Termo de abertura e encerramento

	CONTÁBIL DIGITAL (ECD), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DO RECIBO DE ENTREGA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			2024 não consta.
6.3.5	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	OK	OK	-
6.3.6	EM CASO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA É NECESSÁRIO QUE O DOCUMENTO MENCIONE SE A INTERESSADA JÁ TEVE O PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO	-	-	-
6.4. Qualificação Técnica:				
6.4.1	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CONTRATOS DE GESTÃO PREVIAMENTE CELEBRADOS, EMITIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE EVIDENCIEM A EFETIVA ATUAÇÃO DA ENTIDADE EM ATIVIDADES CORRELATAS.	AUSENTE	-	-
6.4.2	COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL, QUE A ENTIDADE POSSUI NO SEU QUADRO, RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	OK	-	-
6.4.3	A ENTIDADE DEVERÁ COMPROVAR QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO PERTENCE AO SEU QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL.	OK	-	-
6.4.3.1	A COMPROVAÇÃO REFERIDA NO ITEM 6.4.3. PODERÁ SER FEITA POR MEIO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, DAS ANOTAÇÕES DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA CLT OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-	-
6.4.4	A PARTICIPANTE PODERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR AS FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS ATRAVÉS DO SISTEMA INFORMATIZADO, NOS TERMOS DA PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. NO CASO DE SÓCIOS, A PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, ACOMPANHADA DO ORIGINAL.	-	-	-
6.4.5	PODERÁ, AINDA, COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA	-	-	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EMPRESA IVIMS

Em observância às disposições previstas no item 6.4 – Qualificação Técnica do edital, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa participante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00012/2025**, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas, cujo seu objeto:

Escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no Hospital Mendo Sampaio e Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos no Município do Cabo de Santo Agostinho.

No tocante ao item 6.4.1, que exige a apresentação de atestados de capacidade técnica ou contratos de gestão previamente celebrados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a efetiva atuação da entidade em atividades correlatas, verificou-se que a empresa não apresentou a documentação pertinente, não atendendo, portanto, à exigência.

Quanto ao item 6.4.2, que determina a comprovação de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, constatou-se que a empresa apresentou documentação comprobatória adequada, constante à página 316, demonstrando o regular registro do profissional indicado junto ao respectivo conselho profissional.

No que se refere ao item 6.4.3, que estabelece a necessidade de comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da entidade, verificou-se que tal exigência foi devidamente atendida, conforme documentação apresentada à página 322, que comprova o vínculo do profissional com a empresa participante.

Ademais, observa-se que a documentação apresentada não atende às formas de comprovação admitidas, inclusive no que se refere às disposições dos subitens que tratam da comprovação do vínculo profissional por meio de documentação trabalhista ou instrumento equivalente.

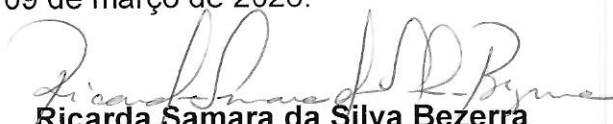
Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa não apresentou documentação suficiente e compatível com as exigências estabelecidas no item 6.4, não comprovando a sua qualificação técnica, nos termos exigidos para fins de habilitação no presente

procedimento.

Ante o exposto, opina-se pelo não atendimento integral das exigências de qualificação técnica.

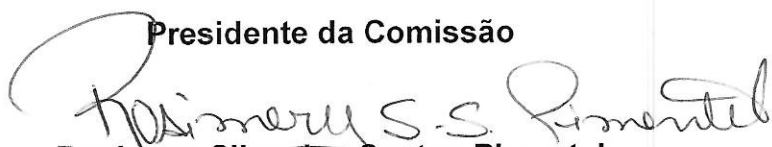
É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2026.



Ricarda Samara da Silva Bezerra

Presidente da Comissão



Rosimery Silva dos Santos Pimentel

Membro da Comissão

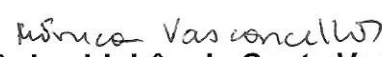


Maria Sizenalda de Sousa Timóteo

Membro da Comissão

Bruno de Moraes Lisboa

Membro da Comissão



Mônica Lisbôa da Costa Vaconcellos

Membro da Comissão